



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 282/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o desmembramento do imóvel:
Chácara nº 98, matrícula nº 8.999, situada no quadro urbano deste Município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** de parte do imóvel denominado: **Chácara nº 98, matrícula 8.999, situada no quadro urbano deste Município**, de propriedade de **GELCI ELENA RUSCHEL BARP e de seu esposo WILSON BARP**, estabelecidos neste município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 4573 de 30 de outubro de 2017 e ART 20174499240.

Art. 2º - Desmembra Parte do imóvel denominado **Chácara nº 98, matrícula nº 8.999, situada no quadro urbano deste Município**, com área de 2.548,67m² (dois mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados), passando a fazer parte da **Rua Coronel Santiago Dantas, situada no quadro urbano deste Município**, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com a **CHÁCARA nº 98-A, A CHÁCARA Nº 98-B, A CHÁCARA Nº 98-C, A CHÁCARA Nº 98-D, A CHÁCARA Nº 98-E, A CHÁCARA Nº 98-F e a CHÁCARA Nº98;**

LESTE: Confrontando com a **RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS;**

SUL: Confrontando com a **RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS;**

OESTE: Confrontando com a **RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Desmembra Parte do imóvel denominado **Chácara nº 98, matrícula nº 8.999, situada no quadro urbano deste Município**, com área de 614,40m² (seiscentos e quatorze metros quadrados e quarenta décimos quadrados), passando a ser a **Chácara nº 98-A, situada no quadro urbano deste Município**, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98;**

LESTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98-B;**

SUL: Confrontando com a **RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS;**

OESTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 4º - Desmembra Parte do imóvel denominado **Chácara nº 98, matrícula nº 8.999, situada no quadro urbano deste Município**, com área de 315,70m² (trezentos e quinze metros quadrados e setenta decímetros quadrados), passando a ser a **Chácara nº 98-B, situada no quadro urbano deste Município**, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98;**

LESTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98-C;**

SUL: Confrontando com a **RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS;**

OESTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98-A.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Desmembra Parte do imóvel denominado **Chácara nº 98, matrícula nº 8.999, situada no quadro urbano deste Município**, com área de 416,95m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), passando a ser a **Chácara nº 98-C, situada no quadro urbano deste Município**, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98;**

LESTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98-D;**

SUL: Confrontando com a **RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS;**

OESTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98-B.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 6º - Desmembra Parte do imóvel denominado **Chácara nº 98, matrícula nº 8.999, situada no quadro urbano deste Município**, com área de 311,30m² (trezentos e onze metros quadrados e trinta decímetros quadrados), passando a ser a **Chácara nº 98-D, situada no quadro urbano deste Município**, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98;**

LESTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98-E;**

SUL: Confrontando com a **RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS;**

OESTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98-C.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 7º - Desmembra Parte do imóvel denominado **Chácara nº 98, matrícula nº 8.999, situada no quadro urbano deste Município**, com área de 343,63m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), passando a ser a **Chácara nº 98-E, situada no quadro urbano deste Município**, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98;**

LESTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98-F;**

SUL: Confrontando com a **RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS;**

OESTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98-D.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º - Desmembra Parte do imóvel denominado **Chácara nº 98, matrícula nº 8.999, situada no quadro urbano deste Município**, com área de 363,35m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados e tinta e cinco décimos quadrados), passando a ser **a Chácara nº 98-F, situada no quadro urbano deste Município**, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98;**

LESTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98;**

SUL: Confrontando com a **RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS;**

OESTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº98-E.**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 9º - Fica Remanescente o imóvel denominado **Chácara nº 98, matrícula nº 8.999, situada no quadro urbano deste Município**, com área de 81.105,00m² (oitenta e um mil, cento e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº 99;**

LESTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº 97, O LOTE Nº 05 DA QUADRA Nº 01 – DO LOTEAMENTO ALPHAVILLE, A RUA SABINO CENI, O LOTE Nº 05 DA QUADRA Nº 07 – DO LOTEAMENTO ALPHAVILLE, e a CHÁCARA Nº 98-A;**

SUL: Confrontando com a **RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS e as CHÁCARAS Nº 98-F, Nº 98-E, Nº 98-D, Nº 98-C, Nº 98-B e Nº 98-A;**

OESTE: Confrontando com a **CHÁCARA Nº 98-F e a CHÁCARA Nº 91.**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 10 - O proprietário deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no *caput*, do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE JULHO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1650 de 17/07/2018